



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 134/2024 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Assunção/PB; e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 143 da Lei Municipal nº147/2005 (Estatuto do Servidor Público);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01/2024-SMA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Minerais, que aponta suposta proibição de dever funcional praticada pelo servidor **DÊNIO MARTINIANO PINHEIRO**;

CONSIDERANDO a manifestação nº 01/2024 do Procurador Jurídico do Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 103-N/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, Publicada no Boletim Oficial Municipal de Assunção – PB, em 14/08/2023 que trata da da designação dos servidores para conduzir as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar suposta INFRAÇÃO DISCIPLINAR (abandono de cargo), praticada em tese pelo servidor **DÊNIO MARTINIANO PINHEIRO**, CPF nº 076.418.924-77, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Minerais, no cargo de vigia, violando o disposto no art. 132, II c/c 138 da Lei Municipal nº 147/2005, devendo o servidor ser previamente **NOTIFICADO** de que se encontra na situação de **ACUSADO** para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 161, §1º da Lei Municipal nº 147/2005.

Art. 2º - Comunicar ao **ACUSADO** que de acordo com o art. 156 da Lei Municipal nº 147/2005 é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

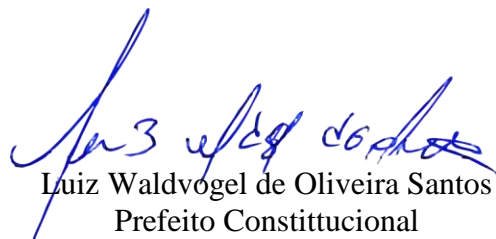
Art. 3º - Informar o **ACUSADO** que no caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado o rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado e que devesse conter, tanto quanto possível, o nome completo das testemunhas, cargo ou emprego ocupando (se for o caso), endereço residencial e comercial e telefones para contato.

Art. 4º - O processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Procuradoria para apuração de supostas irregularidades, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias para conclusão, garantindo – lhe o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra – se.

Assunção – PB, 10 de junho de 2024.



Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constituinte